



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Município de Cotiporã
Setor de Licitações

Fls.	Rubrica
------	---------

Justificativa I

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO

Objeto: Flash Godox Mini Thinklite Tt350 Sony Hss Ttl 2.4g item 02.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de registro de preços para eventual aquisição do equipamento **Flash Godox Mini Thinklite TT350 Sony**, visando atender às demandas institucionais relacionadas à produção de imagens e registros fotográficos oficiais.

O equipamento em questão é um flash eletrônico portátil, compatível com câmeras Sony, destinado a proporcionar iluminação adequada em ambientes com baixa luminosidade ou em situações que exijam controle técnico de iluminação, garantindo qualidade e padronização dos registros produzidos.

A escolha do modelo proposto fundamenta-se em critérios técnicos objetivos, destacando-se:

- Compatibilidade com sistemas Sony (TTL), assegurando medições automáticas precisas;
- Compatibilidade com o equipamento já utilizado pelo setor de imprensa do município evitando a compra de outro equipamento;
- Potência adequada (número guia 36), atendendo às necessidades operacionais;
- Portabilidade e ergonomia, favorecendo o uso em campo;
- Recursos avançados, como sincronização de alta velocidade (HSS) e modos múltiplos de operação;
- Alimentação por pilhas AA, facilitando a logística e reduzindo dependência de insumos específicos;
- Relação custo-benefício vantajosa em comparação a produtos similares disponíveis no mercado.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo jurídico, especialmente:

- **Art. 6º, inciso XLV** – que define o Sistema de Registro de Preços como o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição de bens, para contratações futuras;
- **Art. 82** – que disciplina a utilização do registro de preços quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes, entregas parceladas ou aquisição conforme a demanda;
- **Art. 23** – que estabelece a necessidade de observância do princípio da economicidade, mediante pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa;
- **Art. 40** – que trata do planejamento das contratações, visando assegurar padronização, eficiência e melhores resultados para a Administração Pública.

A adoção do registro de preços para o item em questão mostra-se adequada, uma vez que:

- Permite aquisições conforme a demanda, evitando estoques desnecessários;
- Garante maior eficiência na gestão de recursos públicos;
- Possibilita ganho de escala e economicidade;
- Assegura a continuidade das atividades institucionais que dependem do equipamento.

Adicionalmente, a padronização do modelo contribui para a racionalização do uso, manutenção e treinamento da equipe, promovendo maior eficiência operacional.

Diante do exposto, resta devidamente justificada, sob os aspectos técnicos e legais, a necessidade de registro de preços para o **Flash Godox Mini Thinklite TT350 Sony**, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente.


Elisandra Scussel
Secretária Municipal
de Administração